



TERMO DE FOMENTO Nº 66/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E A CASA DA ACOLHIDA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a **CASA DA ACOLHIDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.883.534/0001-27, com sede na Rua José Felipe de Melo, nº 40 – Bairro Cerrado, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente WALTERLEY COELHO ALVES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 427.623.831-53, Carteira de Identidade nº M-3.533.648 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Laumar Rocha Filgueira, 300, Bairro Cidade Jardim, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenção, Contribuições e Auxílios nº 7.428/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto nº 4.366/2017, consoante aos processos administrativos nº 2.960 de 24/02/2015 e nº 6.576 de 28/04/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e co-financiamento do município, para viabilizar benefícios de ação continuada, visando ao atendimento à criança, adolescente permitindo melhor desenvolvimento e integração social.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - Os recursos financeiros serão utilizados para cobrir despesas com pagamentos eventuais de serviços de terceiros, como pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica e piso).

1.4 - Os recursos não poderão ser utilizados em pagamento de salários a funcionários públicos, recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e refeição, passagens e diárias, aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

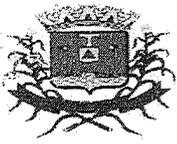
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2/11





e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.243.0008.2086, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 129.0121 Piso de Alta Complexidade I – C/C 75.885. (652)

O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.243.0008.2086, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 100.0000 Recursos Ordinários. (652)

O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 79.342-6, Agência nº 9190-2 – Banco**

3/11





do Brasil S.A, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

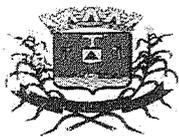
5.3 - Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

4/11





- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

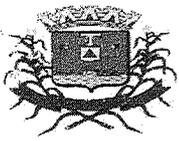
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

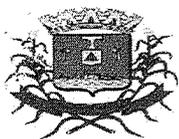
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

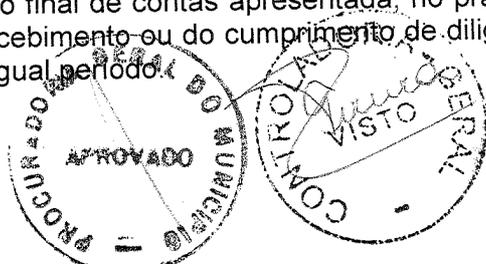
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

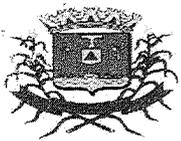
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7/11





Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.





9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

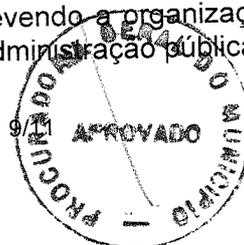
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

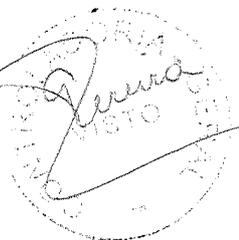
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

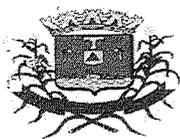
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 06 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

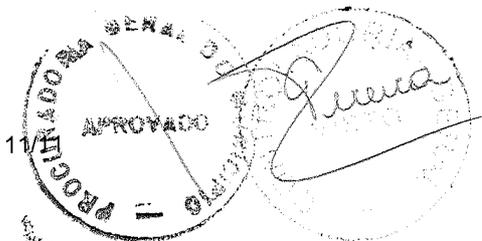


CASA DA ACOLHIDA
Walterley Coelho Alves



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Maria Isabel Rocha Pimenta



T. Fomento
66/2017



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

PLANO DE TRABALHO FNAS

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome CASA DA ACOLHIDA BENVINDA		CNPJ 05.883.534/0001-27
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA JOSE FELIPE MELO, Nº 40		
Bairro CERRADO	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38.701.298
E-mail da Instituição casadaacolhida@ymail.com		Home Page
Telefone 1 (34) 3823-3110	Telefone 2 (34) 9.9963-0640	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome WALTERLEY COELHO ALVES		CPF: 427.623.831-53	
Nº RG M-3533648	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo Presidente	Função Encarregado de Manutenção
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Laumar Rocha Filgueira nº 300			
Bairro Cidade Jardim	Cidade Patos de Minas	CEP 38.705.220	
Telefone 1 (34) 9.9999-0905	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto Assistência à Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional.	
Abrangência Territorial Local (Município de Patos de Minas)	Nº de Beneficiários que serão atendidos 20 crianças e adolescentes.
Período de duração 12 meses	Valor total R\$ 67.800,00
Resumo do Projeto: Receber recursos provenientes do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS, durante o ano de 2017, para custeio do serviço de acolhimento com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social. Esse projeto contempla a assistência para manutenção desse serviço de acolhimento Institucional a crianças/adolescentes, através do custeio durante o ano de 2017.	



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

4. DESCRIÇÃO DA PROJETO/ATIVIDADE

A entidade "Casa da Acolhida Benvinda", fundada em 16/09/2003, é uma associação civil beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado.

A entidade funciona como abrigo provisório para menores de 0 a 12 anos de idade incompletos em situação de risco, com sede no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

A instituição tem como objetivo acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral a crianças/adolescentes.

Principais ações na área de atuação;

- Desenvolver integralmente as potencialidades e vivências;
- Fortalecer a cidadania, autonomia e reinserção social;
- Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar; promovendo o bem estar e a busca do reestabelecimento e manutenção da saúde física e emocional;
- Interagir com o poder público municipal, com vistas a criar uma rede de proteção que possibilite capacitar às famílias de origem dos acolhidos com vistas à sua reiteração familiar em um ambiente seguro e saudável;
- Encaminhar os acolhidos para a rede de ensino e de saúde, de acordo com as especificidades;
- Desenvolver atividades recreativas, lúdicas e pedagógicas;
- Prestar atendimento psicossocial aos acolhidos;
- Realizar visitas domiciliares com equipe técnica, a fim de desenvolver plano de atendimento individual de cada acolhido.

– Caracterização do serviço

O serviço é prestado de acordo com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes – Resolução conjunta CNAS/COMANDA Nº 01/2009.

– Perfil do público beneficiário da entidade

- Atendemos crianças de 0 a 12 anos de idade, geralmente são famílias de baixa renda, as crianças que aqui estão, cursam do 1º período até o 7º ano do ensino



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

fundamental.

- **Capacidade de atendimento;**
- Até 20 crianças/adolescentes
- **Metodologia de trabalho**
 - Acolher e garantir proteção integral;
 - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - Possibilitar a convivência comunitária;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e do desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto

Diante do volume de atividades realizadas diariamente na Instituição para a execução dos serviços acima relacionados e da escassez de fontes de recursos para a manutenção dos mesmos, identificamos a necessidade de receber o valor disponível referente ao FNAS, para continuidade da prestação do serviço de acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social.

5.2. Metas

Aprimoramento da oferta do serviço de Acolhimento Institucional, visando à superação da situação de fragilidades identificadas no Indicador de Acolhimento (ID Acolhimento).



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

5.3. Público beneficiário

20 crianças/adolescentes

5.4. Execução das atividades

Subsidiar a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico, com o objetivo de orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo e a elaboração e atualização do Plano de Atendimento Individual e Familiar, com o objetivo de orientar o trabalho de intervenção com os acolhidos, familiares e a rede de serviços.

5.5. Execução das atividades

Aprimoramento da gestão do serviço e das atividades de atendimento aos usuários, por meio da aquisição de equipamentos de modernização da gestão, armazenamento e registro de dados, acompanhamento dos casos, elaboração de relatórios, prontuários, plano de atendimento individual e familiar.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

5.7. Previsão da Receita

R\$ 67.800,00

5.8. Período de execução do objeto

Início: 02/01/2017	Término: 30/12/2017
--------------------	---------------------



Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado - Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
 Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.885.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
 casaadaacolhida@ymail.com

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Pagamento das reformas e vestuários correntes para melhoria do Serviço de Acolhimento		Valor (R\$): R\$ 67.800,00		
Indicador(es): Atendimento de 20 crianças e adolescentes				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. - Pagamento reforma do banheiro	Aprimoramento da qualidade da oferta do serviço por meio da aquisição e instalação de equipamentos para melhoria das condições de segurança, e/ou salubridade e/ou conforto dos usuários.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017
1.2. - Pagamento reforma dos telhados	Aprimoramento da qualidade da oferta do serviço por meio da aquisição e instalação de equipamentos para melhoria das condições de segurança, e/ou salubridade.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017
1.3. - Pagamento Livros pedagógicos	Aprimoramento das condições de estudo, lazer, e convivência por meio da aquisição de materiais que estimulem o processo de desenvolvimento e fortalecimento gradativo da autonomia condizentes com o desenvolvimento físico e psicológico dos acolhidos, nas diferentes faixas etárias, de forma garantir a segurança de desenvolvimento da autonomia dos acolhidos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017
1.4. - Pagamento calçados/vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017
1.5. - Pagamento vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado - Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
 Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
 cadaaacolhida@gmail.com

	crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.				
1.6 - Pagamento vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017	
1.7 - Pagamento vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017	
1.8 - Pagamento vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017	
1.9 - Pagamento vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017	
1.10 - Pagamento vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017	
1.11 - Pagamento vestuários	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017	
1.12 - Pagamento toalhas	Melhor a qualidade de vida, dando condições dignas para as crianças/adolescentes, dentro do contexto de acolhimento institucional.	R\$ 5.650,00	02/01/2017	30/12/2017	



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
 Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: isenta
 casadaacolhida@ymail.com

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
Material de Consumo	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	
Prestação de Serviço Pessoa Física	
TOTAL	

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Kit de cuecas pacote com 03 - P,M,G		100,00	14,9	1.490,00
02	Kit de calcinhas pacote com 02 – P,MG		100	13,9	1.390,00
03	Kit de meias pacote com 03 – P,M,G		50	19,9	995,00
04	Frauda de tecido – caixa com 03		10	25	250,00
05	Calça Jeans masculino nº 02,04,06,08		40	59,9	2.396,00
06	Calça Jeans masculino nº 10,12,14,16		40,00	89,9	3.596,00
07	Calça Jeans feminino nº 02,04,06,08		40	59,9	2.396,00
08	Calça Jeans feminino nº 10,12,14,16		40	89,9	3.596,00
09	Camiseta masculino nº 02,04,06,08		40	15,9	636,00
10	Camiseta masculino nº 10,12,14,16		40	49,9	1.996,00
11	Camiseta feminino nº 02,04,06,08		40	15,9	636,00
12	Camiseta feminino nº 10,12,14,16		40	49,9	1.996,00
13	Short masculino		35	39,9	1.396,50
14	Short feminino		30	39,9	1.197,00
15	Pijama masculino		30	49	1.470,00
16	Pijama feminino		30	49	1.470,00
17	Toalha de mesa tecido 1,40x2,20		10	68	680,00
18	Toalha de plástico 1,40x2,20		10	30	300,00
19	Pano de prato		29	9,99	289,71
20	Tênis masculino nº 23,24,25,26,27,28,29,30		20	89,9	1.798,00
21	Tênis masculino nº 31,32,33,34,35		20	150	3.000,00
22	Tênis masculino nº 36,37,38,39,40,41,42		20	150	3.000,00
23	Tênis feminino nº 23,24,25,26,27,28,29,30		20	89,9	1.798,00
24	Tênis feminino nº 31,32,33,		20	150	3.000,00
25	Tênis feminino nº 34,35,36,37,		20	150	3.000,00
26	Chinelo masculino nº 23;24;25;26;27;28;29		20	29	580,00
27	Chinelo masculino nº 30 até 42		20	39	780,00
28	Chinelo feminino nº 23;24;25;26;27;28;29		20	29	580,00
29	Chinelo feminino nº 30,31,32,33,34,35,36,37		20	39	780,00
30	Lâmpadas Lied 15 watts		50	21,5	1.075,00
31	Lâmpadas Lied luminária sliin 36 watts		20	61	1.220,00
32	Telhas americana		4	1.300,00	5.200,00
33	Torneiras para banheiro		7	51	357,00
34	Torneiras para cozinha		4	140	560,00
35	Fechaduras de porta		28	76	2.128,00
36	Piso		15	31,9	478,50
37	Argamassa		5	14,0	70,00



Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
 Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
 casadaacolhida@ymail.com

38	Rejunte		5	4,8	24,00
40	Kit. Multimídia De habilidades sociais		1	407,27	407,27
41	KIT escala de avaliação estrag. aprendizagem		1	186,7	186,70
42	Livro - A Arte de Conviver com o Gustavo o cão		1	29	29,00
43	Livro - A Casa Caiu		1	29	29,00
44	Livro - A Centopétia perneta		1	29	29,00
45	Livro - A onda da Raiva		1	29	29,00
46	Livro - A Ovelha Mal e o Lobo Bem		1	27	27,00
47	Livro - A princesa Imperfeita		1	29	29,00
48	Livro - Aparecida Apressada		1	25	25,00
49	Livro - Aprendendo a se posicionar com Pedro		1	29	29,00
50	Livro - As aventuras de Luk e Lara		1	29	29,00
51	Livro - As descobertas de Váva e Popó		1	29	29,00
52	Livro - Bing e o Enigma dos países que se separam		1	25	25,00
53	Livro - Coleção habilidades para a vida		1	156,6	156,60
54	Livro - Como nascem a esperança		1	29	29,00
55	Livro - Cora e Pê		1	18	18,00
56	Livro - Duda no munda sem emoções		1	29	29,00
57	Livro - E agora? Como falar que alguém da família adoeceu		1	29	29,00
58	Livro - Entrando em sintonia com Fabe, a Sagui		1	29	29,00
59	Livro - Erra faz perde perdoa faz bem		1	29	29,00
60	Livro - Explorando os pensamentos com Tati, a Jaguatirica		1	29	29,00
61	Livro - Gente é gente bicho é bicho		1	29	29,00
62	Livro - Lidando com problemas e escolhas com Luca, o Tamanduá		1	29	29,00
63	Livro - Lucas aprendendo a lidar com o não		1	29	29,00
64	Livro - Não quero sair da bolsa		1	27	27,00
65	Livro - O cérebro e seus moradores		1	29	29,00
66	Livro - O medo e seus disfarces		1	29	29,00
67	Livro - O que a Gabi e a Flor de Lótus têm em comum?		1	29	29,00
68	Livro - O vovô não vai voltar?		1	29	29,00
69	Livro - Paulo e a difícil tarefa de aprender a ler		1	29	29,00
70	Livro - Por que devemos combater o bullying?		1	29	29,00
71	Livro - Por que não gosto da hora de dormir?		1	29	29,00
72	Livro - Por que vou a terapia?		1	27	27,00
73	Livro - Preocupanda e Marrumina		1	29	29,00
74	Livro - Preto e Branco		1	22	22,00
75	Livro - Previsão do tempo: entendendo a bipolaridade infantil		1	29	29,00
76	Livro - Procura-se o abraço		1	29	29,00
77	Livro - Quando a tristeza aparece		1	29	29,00
78	Livro - Seus amigos invisíveis		1	29	29,00
79	Livro - Tem monstros aqui em casa		1	29	29,00
80	Livro - TOC		1	29	29,00
81	Livro - Trabalhando as emoções com Joana, a lontra		1	29	29,00
82	Livro - Valentina quer ser bailarina		1	29	29,00
83	Livro - Vavá e Popó conhecendo o amor		1	29	29,00
84	Livro - Vavá e Popó descobrem a comunicação ativa e construtiva		1	29	29,00



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

	Subtotal	
--	-----------------	--

7.1.4 Prestação de Serviço Pessoa Física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.5 Prestação de Serviço Pessoa Jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Bombeiro				1.000,00
	Pedreiro				5.000,00
	Subtotal				6.000,00

TOTAL GERAL = 61.800,00 + 6.000,00	67,800,00
---	------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maior/2017	Junho/2017
5.650,00	5.650,00	5.650,00	5.650,00	5.650,00	5.650,00
Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
5.650,00	5.650,00	5.650,00	5.650,00	5.650,00	5.650,00



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 04 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO.

Patos de Minas (MG) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo